

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1829 - 14 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97
PÁGINAS 02 A 45**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 46 A 60**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 61 A 63**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 64 A 143**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 144 A 150**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 151 E 152**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 153 A 155**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 154 A 161**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **001/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 14 a 18 de março de 2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social para a Câmara Municipal de Dom Basilio, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 18/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da L TCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social para a Câmara Municipal de DOM BASILIO, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria mensal e acompanhamento diário das novas admissões/demissões para lançamento na plataforma do Esocial das Condições ambientais do Trabalho, Manutenção do Laudo Técnico (LTCAT) para as possíveis novas Inclusão de cargos no quadro de Servidores do ente, Elaboração e envio da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), bem como a elaboração do	Não se aplica	mês	10	R\$ 4.366,67	R\$ 43.666,67

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Laudo Técnico das condições ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa De Gerenciamento de Risco (PGR) ao final da vigência dos Laudos em curso.						
---	--	--	--	--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária, cujo trabalho será realizado por empresa especializada na em assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social em respeito a legislação vigente.

Buscando cumprir o cronograma imposto na implantação do e-social, a Câmara de Dom Basilio no intuito de cumprir as metas do respectivo cronograma entendeu por buscar no mercado empresa do ramo de Segurança no Trabalho para auxiliá-la na elaboração dos relatórios que deverão ser entregues na atual fase de implementação do E-social, tendo em vista que na estrutura da Câmara ainda não possui pessoal com expertise suficiente para tal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, integrante do Processo Administrativo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**5.1 DA HABILITAÇÃO:**

5.2. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado do MEI, no caso de Micro Empreendedor Individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- IV. O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

5.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Obs.: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21), será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação, por período não inferior a 02 (dois) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

5.6. Das DECLARAÇÕES e demais DOCUMENTOS:

a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme ANEXO III do Aviso;

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar, conforme ANEXO IV deste Aviso;

c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em papel timbrado da empresa licitante, demonstrando atendimento do quanto disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme ANEXO V deste Aviso;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- d) Declaração de Inexistência de Vínculo, em papel timbrado da empresa licitante, nos termos previstos no ANEXO VIII deste Aviso;
- e) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2026, conforme ANEXO VII deste Aviso; e
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**6.1. Condições de Entrega:**

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO****8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 10 (onze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 14 de março de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASILIO.**

REF.: Dispensanº 001/2024

TIPO.: Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da L TCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social para a Câmara Municipal de DOM BASILIO, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

LOTE ÚNICO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria mensal e acompanhamento diário das novas admissões/demissões para lançamento na plataforma do Esocial das Condições ambientais do Trabalho, Manutenção do Laudo Técnico (LTCAT) para as possíveis novas Inclusão de cargos no quadro de Servidores do ente, Elaboração e envio da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho), bem como a elaboração do	Não se aplica	mês	10	R\$ 4.866,67	R\$ 48.666,67

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Laudo Técnico das condições ambientais do Trabalho (LTCAT) e Programa De Gerenciamento de Risco (PGR) ao final da vigência dos Laudos em curso.					
---	--	--	--	--	--

Valor Global por Extenso:
_____.

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) Razão Social ou denominação social

b) Endereço: _____

c) CNPJ/MF: _____

Dom Basilio (BA), _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ/MF

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, ____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 001/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensan º. 001/2024

DECLARAÇÃO

.....*nome da empresa*.....,
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensan °. 001/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ n° _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

atualizado do contrato, conforme preconiza o art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- c) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- d) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- e) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- f) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- g) Indicar a localização física e das instalações da empresa – o endereço do pessoal técnico responsável pela realização do objeto do contrato, com nomes, números de CPF, carteira profissional, telefones e/ou bip para atendimento aos chamados, caso seja necessário;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- i) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- k) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- o) Comprovar, se assim solicitado, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados ao presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades mais severas previstas neste contrato;
- p) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- q) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;
- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos preços descritos no caput deste artigo 60% (sessenta por cento) do valor corresponde ao custeio de despesas com pessoal e 40% (quarenta por cento) de insumos, material e outras despesas de escritório, devendo ser apresentados, caso necessário, os respectivos relatórios comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente, por meio digital ou telefônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigi-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

_____	DE	DOM	BASILIO
CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente			
XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal			
Contratante		Contratada	

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, ____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 001/2024

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ n.º, com endereço na Rua, na cidade de, Estado, não possui sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024**

A **Câmara Municipal de Dom Basilio**, torna público que realizará a Dispensa n.º **02/2024**, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 14 a 18 de março de 2024, cujo o objeto é a Contratação de pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **encaminhamento de propostas e documentação até as 16:00hs do dia 18/03/2024**, ao e-mail: cmdombasilio@yahoo.com.br

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O objeto da presente Dispensa é a Contratação de pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

2. DOS SERVIÇOS

Abaixo, segue a relação, que serão objeto dos serviços licitados.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa.	Não se aplica	mês	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação é necessária, cujo trabalho será realizado por pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa.

3.2 Como é sabido, as sessões ordinárias são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade. Além disso, são nestes encontros que os vereadores – representantes da população eleitos pelo voto direto – apresentam as demandas de seus representados na forma de indicações, requerimentos e outras matérias previstas em regimento.

3.3 Outras sessões realizadas no âmbito da Casa de Leis, como as solenes, têm por objetivo valorizar, homenagear e/ou condecorar cidadãos que prestaram

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

relevantes serviços e/ou se mostram notáveis no tecido social. Audiências públicas, por sua vez, demandam o acompanhamento cidadão no debate sobre leis importantes e sobre a condução das contas públicas.

3.4 Por fim, a Câmara Municipal não possui hoje insumos, recursos e pessoal técnico especializado para conduzir a referida transmissão por meios próprios, razão pela qual a contratação de pessoa física com essa expertise se faz imperiosa.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Dom Basílio – Ba, localizada na Praça Almir Púlio de Castro – 26 – Dom Basílio – Ba, ou excepcionalmente em outro local definido pela contratante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A realização dos serviços de filmagem requer, no mínimo, a presença de 1 (uma) pessoa apta para o manuseio dos equipamentos de transmissão.

5.1.2. O representante encarregado da filmagem deve comparecer às sessões com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.

5.1.3. A responsabilidade pela filmagem se estenderá até a conclusão integral das sessões, sendo dispensada somente após o Presidente da Câmara Municipal encerrar as atividades.

5.1.4. A contratada deve empregar seu próprio equipamento de filmagem e prover dos equipamentos no momento da gravação das seções.

OBSERVAÇÕES:

5.2. A HABILITAÇÃO será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Obs.: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

d) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega:

A contratada deverá disponibilizar o contratante meios de acompanhamento das faturas, dos gastos dos dados móveis utilizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão prestados com a apresentação de nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constantes do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

A administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes

8.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O prazo para fornecimento dos serviços licitados será de 10 (dez) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do INPC/IBGE.

Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

Dom Basilio, 14 de março de 2024.

IRENALVA PIRES DIAS
Agente de Contratação
Portaria n.º 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024****ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (FORMULÁRIO PADRONIZADO)****À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASILIO.**

REF.: Dispensa nº 02/2024

TIPO.: Menor Preço Global

OBJETO – Contratação de pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa para a Câmara Municipal de DOM BASILIO, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I – deste aviso de contratação.

LOTE ÚNICO:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física para a execução de serviços de gravações em mídia física das filmagens das seções realizadas desta casa legislativa para a Câmara Municipal de DOM BASILIO	Não se aplica	mês	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

Valor Global por Extenso:

Obs.: A Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

LICITANTE:

a) NOME COMPLETO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

b) Endereço:

c) CPF

Dom Basilio (BA), ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À

Câmara Municipal de Dom Basilio

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Dispensa nº 02/2024.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Pessoa física _____, portadora do CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura Identificável

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024****ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de Dom Basilio
REF.: Dispensa n º 02/2024**DECLARAÇÃO**

.....*nome da empresa*.....
CNPJ N.º,*endereço completo*, declara sob as
penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos
para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de

Assinatura Identificável

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

a penalções financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- b) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- c) Emitir Faturas/Notas Fiscais mensais para o aceite da CONTRATANTE;
- d) Facilitar a ação de fiscalização do CONTRATANTE fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- e) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigidas;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros;
- j) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- k) Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipais, relativas aos serviços prestados;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- o) Acatar a Fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos oriundos da execução contratual na forma determinada na cláusula quarta;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

- b) Prever Dotações Orçamentárias suficientes para atender as obrigações estabelecidas no presente contrato durante sua vigência;
- c) Formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara e precisa;
- d) Colocar à disposição da Contratada, as suas custas, todos os documentos, equipamentos, acesso ao sistema de informações contábeis e materiais necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- f) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) Fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da CONTRATADA;
- h) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA, normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- j) Cumprir e fazer cumprir as obrigações ajustadas neste instrumento bem como observar fielmente o conteúdo de suas cláusulas e parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DE DO PRAZO.

O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021. Já o prazo de fornecimento dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias corridos, a iniciar-se da requisição/solicitação por parte do Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

O valor total da contratação é de **R\$XXXXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO QUARTO - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO.

A concessão de reajustamento, nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da assinatura do contrato, mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de preços previsto acima dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Competirá ao CONTRATANTE, através do Servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Assessor Executivo da Presidência, nomeado pela Portaria n.º xxx/2024, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Competirá ao CONTRATANTE, através do seu Assessor Executivo da Presidência, proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados à Câmara Municipal de Dom Basilio – BA, sendo desenvolvidos presencialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do contrato competirá à Presidência da Câmara, por meio do Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, se for o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO deve manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, além da necessária invocação às normas prescritas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO no seu Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEXTO - Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os representantes, prepostos, empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA por todos os encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e por qualquer reclamação trabalhista que venha a ser proposta por tais pessoas contra o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inexecução do cumprimento de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, não será considerada como renúncia do direito de exigí-la a qualquer tempo, nem tampouco, novação pela parte credora, em relação à parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados pelo art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários desta Câmara:

XX
XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de DOM BASILIO, como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, mandam lavrar o presente contrato de prestação de serviços, em três (03) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e testemunhas abaixo, o qual será publicado no Diário Oficial desta Casa Legislativa, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Dom Basilio, XX de XXXXXX de 2024.

	DE	DOM	BASILIO
CÂMARA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal Contratante			
	Contratada		

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Dom Basilio, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024****ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Dom Basilio, _____ de _____ de _____.

À
Câmara Municipal de DOM BASILIO
REF.: Dispensa N.º 02/2024

Declaro para os devidos fins que....., CPF n.º
....., residente na rua, na cidade de
....., Estado, não é servidor (a) ou agente político da
Câmara Municipal de DOM BASILIO, bem como não é cônjuge, companheiro ou
parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente
político da Câmara Municipal de Dom Basilio e dos agentes públicos membros da
comissão de licitação.

(Local), de de

Assinatura Identificável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO Nº 1.854 DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

“CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, considerando:

- I. A Contratação de empresa especializada visando o planejamento, a organização, a operacionalização e execução de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, nos termos da Lei Complementar nº 01/2023 e Lei Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 13.595/2018);
- II. A necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases da seleção pública, em conjunto com a empresa contratada.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Seleção Pública da Prefeitura Municipal de Caculé, regida através do Edital nº 001/2024.

Art. 2º Fica designada os membros a seguir mencionados para compor a referida Comissão:

- a) Presidente: Júlia Costa Rodrigues
- b) Vice-presidente: Magallí Brito Couqueiro Leite
- c) Membro: Ruan Luiz Gomes Lisboa - OAB/BA 61.275
- d) Membro: Ediene Coutinho dos Santos Arantes
- f) Membro: Jaqueline Santos Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Art. 3º A Comissão compete o acompanhamento, supervisão e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo da referida seleção pública.

Art. 4º Fica a Comissão de que trata este Decreto autorizada a solicitar assessoramento técnico e providências aos órgãos e setores municipais, sempre que se fizer necessários.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 1.841 de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
1ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 001/2024 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: SAMUEL CARDOSO GUIMARÃES 04474203569, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.910.494/0001-05, nos Itens 03,04,05,06,08; ANDRÉ LUIZ COTRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.215.208/0001-77, no Item 09; ULISSES VERISSIMO DE SOUZA NETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 051.081.475-11, no Item 06; MARCOS ANTÔNIO MIRANDA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.459/0001-60, no Item 09; WNIFLEDSON OLIVEIRA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.448.247/0001-40, nos Itens 01,02,03,04,08; IZAIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA 89584260553, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.902.280/0001-42, no Item 10; DANILO DE J SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.535.916/0001-86, nos Itens 05, 06; ANGELANDIO VIEIRA DOS SANTOS BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.044.856/0001-25, nos Itens 02,03,04,05,06,08; RENATA CRISTINA CARDOSO FÁRIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.676.334/0001-48, nos Itens 02,03,04,05,06,08; PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.011.486/0001-03, nos Itens 05,06; PEDRO EUGÊNIO FERREIRA NEVES 04255681562, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.659.623/0001-58, nos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08; WILLIAN DIAS DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 483.786.168-78, no Item 10; DANILO SALES LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.570/0001-71, no Item 11; PALOMA DA COSTA PEREIRA RODRIGUES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 062.562.325-85, no Item 10; DANILO NEVES PIRES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 038.737.525-22, no Item 12; TRIMAG TRATORES - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.061.215/0001-07, nos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12; LINHA PESADA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.271.574/0001-20, nos Itens 03,04,05,06,08; SAMUEL DA SILVA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 088.711.765-10, no Item 03; DALVA MARIA ROSA DE JESUS 40451233549, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.804.251/0001-02, no Item 10; SEVERINO RAMIRO LEAO DE MELO 04197636512, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.279.428/0001-00, nos Itens 01 ,02,03,04,05,06,07,08. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 14 de março de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ATA: 008/2024 **EMISSION:** 11/03/2024 **EDITAL:** 010/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 373/2023
MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 74, IV, Lei 14.133/2021. Inexigibilidade.
PRESIDENTE CECSS: Júlia Costa Rodrigues **SECRETÁRIA:** Camila Neves Santos
MEMBROS: Tiago Andrade Costa Brito; Magalli Brito Couqueiro Leite; e Raiane Kelly Santos Brito
CONVIDADO: Especialista Prof. Maicon do Nascimento Amaral

ERRATA A ATA DE CREDENCIAMENTO N.º 008/2024**ONDE SE LÊ:**

N.º T.C.	083/2024
Nome/Razão Social	ORL ANDERSON ABREU LTDA
CPF/CNPJ	43.908.127/0001-16
Endereço	PC JOSÉ FERREIRA, 22, CENTRO, GUANANBI-BA
Responsável Legal	ANDERSON DA SILVA ABREU
CPF	021.872.435-75
Serviços Requeridos	1. Videolaringoscopia 2. Vídeo endoscopia nasal 3. Consulta em medicina otorrinolaringologista
Situação	CRENCIADO

N.º T.C.	084/2024
Nome/Razão Social	PED SERVIÇOS MEDICOS GUANANBI LTDA
CPF/CNPJ	34.582.840/0001-21
Endereço	RUA DOM PEDRO II, 25, CENTRO, GUANAMBI-BA
Responsável Legal	MARCELLA ANDRADE DE ASSUNÇÃO
CPF	084.766.126-13
Serviços Requeridos	1. Serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia
Situação	CRENCIADO

LEIA SE:

N.º T.C.	083/2024
Nome/Razão Social	ORL ANDERSON ABREU LTDA
CPF/CNPJ	43.908.127/0001-16
Endereço	PC JOSÉ FERREIRA, 22, CENTRO, GUANANBI-BA
Responsável Legal	ANDERSON DA SILVA ABREU
CPF	021.872.435-75
Serviços Requeridos	1. Videolaringoscopia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2. Vídeo endoscopia nasal
3. Consulta em medicina otorrinolaringologista
4. Realização de cirurgias em crianças de amigdalectomia

Situação CREDENCIADO

N.º T.C. 084/2024

Nome/Razão Social PED SERVIÇOS MEDICOS GUANANBI LTDA

CPF/CNPJ 34.582.840/0001-21

Endereço RUA DOM PEDRO II, 25, CENTRO, GUANAMBI-BA

Responsável Legal MARCELLA ANDRADE DE ASSUNÇÃO

CPF 084.766.126-13

Serviços Requeridos

1. Serviço médico especializado em ortopedia e traumatologia
2. Realização de cirurgias ortopédicas

Situação CREDENCIADO

Júlia Costa Rodrigues – Presidente da CECSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, objetivando a contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da banda GUILHERME SILVA, no evento São João de Caculé 2024, em favor de SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.158.609/0001-68, sediado(a) na Avenida Bahia, nº 32, Centro, Dianópolis, GO, CEP 73.980-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Caculé, 07 de março de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.158.609/0001-68. OBJETO: contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da banda GUILHERME SILVA, no evento São João de Caculé 2024. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ASSINATURA: 07 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024, objetivando a contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da dupla JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, no evento São João de Caculé 2024, em favor de S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.047.906/0001-73, sediado(a) na Avenida Antônio Diederichsen , nº 400, Sala 602, Edifício Metropolitan, Jardim América, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.020-250. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Caculé, 07 de março de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.047.906/0001-73. OBJETO: contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da dupla JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, no evento São João de Caculé 2024. VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). ASSINATURA: 07 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024, objetivando a contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da dupla MARIA CECÍLIA E RODOLFO, no evento São João de Caculé 2024, em favor de RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.675.887/0001-34, sediado(a) na Rua Cel José Eusebio, nº 95, Casa 13, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01.239-030. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Caculé, 07 de março de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.675.887/0001-34. OBJETO: contratação de profissional do setor artístico, para realização de show da dupla MARIA CECÍLIA E RODOLFO, no evento São João de Caculé 2024. VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). ASSINATURA: 07 de março de 2024. VIGÊNCIA: 31 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 253/2022**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, **CONTRATANTE**, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e a empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.469.404/0001-30, com sede Avenida Carlos Strassburger Filho, nº5796, Sala Virtual 93, Bairro Industrial Norte, em Campo Bom – RS CEP93700-000, neste ato representada por seu bastante procurador, Flavio Henrique Lopes Cordeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR 75.860, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.278.400-2 I.I PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.065.549-61, com escritório profissional na Rua Ângelo Zeni, 679 – Bom Retiro – Curitiba/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e dos eventuais termos aditivos de valor dele oriundos, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, executado por empresas Credenciadas (farmácias e drogarias) junto à Contratada. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 253/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 29 de agosto de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 702.350,00 (setecentos e dois mil e trezentos e cinquenta reais), sendo, a taxa de administração de -1,51% (negativo um e cinquenta e um por cento). **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços especializados e continuados de administração e gerenciamento, visando a aquisição de medicamentos não padronizados, são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, especialmente das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao atendimento do interesse público, dada a necessidade premente de complementar a oferta de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com objetivo de oferecer à população uma saúde de qualidade. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de fevereiro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO
CONTRATO Nº 527/2022**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, endereço na Avenida Patrício Gerra nº 471, Centro, Mortugaba- BA, CEP 46.290-000, neste ato representada por: Victor Santos Gonçalves, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1426205643 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.957.725-10, com base no **Edital Tomada de Preço nº 005/2022**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no **Edital Tomada de Preço nº 005/2022** e o próprio contrato de prestação de execução de serviços e obras de engenharia, objetivando a construção do NUCLEO FLORESCEER, pavimento com 13 salas para o funcionamento das atividades com especialização para os alunos especiais, conforme Edital Tomada de Preço n.º 005/2022. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 527/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 29 de junho de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 1.301.819,44 (um milhão e trezentos e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Tomada de Preço n.º 005/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 Construção e Ampliação de Unidades Escolares 1.093 Construção e Ampliação de Prédios Escolares – FUNDEB 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações** **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 – Face a atrasos, devido a um período chuvoso na região, afetando a execução dos serviços, além da necessidade por serviços adicionais na obra, incluídos ao Contrato Originário por meio de Aditivo de Valor, impactando o cronograma de execução, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total dos serviços contratados. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 28 de fevereiro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS 00818762543**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.114834/0001-05, situada na Rua Vereadora Tereza Borges Cerqueira, nº 80, bairro, Bosque do Jacaraci, Caetité-BA, cep: 46.400-000, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, a Modificação do Contrato Administrativo nº 039/2024 – **DISPENSA Nº 119-2023**, quanto a transformação do registro de empresário e alteração de Razão Social da Empresa.
- 1.2 – A empresa **JEAN CARLO SANTOS VILASBOAS 00818762543**, transforma seu registro de Empresário para Sociedade Limitada Unipessoal, a ser denominada, conforme alteração de seu Ato Constitutivo de: **EPUBLIC CONSULTORIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Permanece o Foro da Cidade de Caculé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e das testemunhas.

E por acharem justos, assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, Prefeito e Contratada.

Caculé - Ba, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EPUBLIC CONSULTORIA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GILDASIO NOGUEIRA AVELAR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 06.233.833/0001-89, com endereço comercial AVENIDA JOAQUIM FERRAZ DE ARAUJO, S/N, CORANTE, Tremedal BA, CEP 45170-000, representado neste ato por Sr. Gildásio Nogueira Avelar, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 08386723-61, inscrito no CPF sob o nº 919.252.825- 20, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, a Modificação do Contrato Administrativo nº 122/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, quanto a alteração de Razão Social da Empresa.
- 1.2 –A empresa **GILDASIO NOGUEIRA AVELAR – ME**, passa a ser denominada, conforme alteração de seu Ato Constitutivo de: **GNA ALIMENTOS LTDA.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo de Apostilamento.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

Permanece o Foro da Cidade de Caculé - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e das testemunhas.

E por acharem justos, assinam o presente Termo de Apostilamento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, Prefeito e Contratada.

Caculé - Ba, 08 de fevereiro de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

GNA ALIMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
CNPJ N:
AVISO DE LICITAÇÃO PE003/2024**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Merenda Escolar no ano letivo de 2024 para os alunos da rede pública de ensino do Município de Caraibas – BA, DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 26/03/2024 às 09h00min (horário de Brasília) LOCAL: <https://bnc.org.br/>, Informações e edital através do e-mail: licitacaraibas17@gmail.com. Outros atos referentes a este processo e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial>. Lizandra Silva de Carvalho, Pregoeira – Jones Coelho Dias – Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS
CNPJ N:
AVISO DE LICITAÇÃO PE002/2024**

OBJETO: Contratação para eventual e futura aquisição de mobiliário para a Creche Municipal que será inaugurada no Distrito de Vila Mariana – Caraibas - BA, conforme tabela abaixo, e de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 22/03/2024 às 09h00min (horário de Brasília) LOCAL: <https://bnc.org.br/>, Informações e edital através do e-mail: licitacaraibas17@gmail.com. Outros atos referentes a este processo e edital serão publicados no Diário Oficial do Município: <http://www.caraibas.be.gov.br/Site/DiarioOficial>. Lizandra Silva de Carvalho, Pregoeira – Jones Coelho Dias – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-04/2019**

DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA E A EMPRESA TRILIFE ENGENHARIA EIRELI NOS TERMOS ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20 com Sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, nº 245, centro, na cidade de Caraibas, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jones Coelho Dias**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraibas, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRILIFE ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.008.336/0001-08, com sede na Pça. Presidente Tancredo Neves 86-Centro Vitória da Conquista - BA, representada neste ato por Fábio Ribeiro Pio, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.572.081-20, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 014.334.365-31, residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, 90 Apt 1001, Candeias - Vitória da Conquista - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *Termo Aditivo de Prestação de Serviços na Construção de 01 Unidade Escolar de Educação Infantil (Creche-Escola) conforme Projeto Proinfância, no Distrito de Vila Mariana, zona rural do Município de Caraibas-Ba*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de vigência do Contrato nº 003-04/2019, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo deste Termo Aditivo será de 02 (dois) meses, tendo vigência a partir de 28 de Fevereiro de 2024 a 30 Abril de 2024.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**IV - CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Caraibas-Ba, 27 de Fevereiro de 2024.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Trilife Engenharia EIRELI
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024**

O Município de Condeúba torna público aos interessados que se realizará Credenciamento nº 1/24 - PA 010/24; Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA. Recebimento da Documentação: a partir de 14.3.24, em dias úteis das 8h às 12:30h. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com ou na íntegra no (<http://condeuba.ba.io.org.br/diarioOficial>). Divulgação dos outros atos - Diário Oficial.

Condeúba, BA – 14.3.24.

Ricardo Moura de Lima
Presidente da Comissão de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024****CONTRATANTE:** Município de Condeúba/BA**OBJETO:** Credenciamento de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA.**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir de 14/03/2024, em dias úteis das 08:00h às 12:30h (Horário de Brasília).**LOCAL:** Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024****1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, torna público aos interessados que será aberto processo de CREDENCIAMENTO de leiloeiros oficiais interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 053/2022, Decreto Executivo nº 022/2024, nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços.
- 2.2.** O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Híbrido e Eletrônico.
- 2.2.** As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital.
- 2.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 6, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 2.4.** A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem dos credenciados, com publicação periódica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento **LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.
- 3.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.
- 3.3. Não serão admitidas as assinaturas de Termo de Adesão/Convenção de Leilão de leiloeiros que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.4. Não poderão participar deste credenciamento o Leiloeiro:
- 3.4.1. suspenso pela respectiva Junta Comercial, nos termos do Capítulo II do Regulamento da profissão de Leiloeiro, aprovado pelo Decreto Federal nº. 21.981/32 c/c o art. 42 da Instrução Normativa DREI nº72/2019;
- 3.4.2. suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
- 3.4.3. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 3.4.4. que se encontre sob insolvência civil decretada;
- 3.4.5. que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal de 1988.
- 3.5. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos, além do disposto nos incisos I a VI do mencionado artigo, servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem assim os demais agentes públicos, ou aqueles impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.6.** Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- 3.6.1.** O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:
- 3.6.1.1.** a existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- 3.6.1.2.** que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- 3.6.1.3.** a realização da gravação e registro do leilão;
- 3.6.1.4.** sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- 3.6.1.5.** sistema de Wifi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á paginas Web;
- 3.6.1.6.** existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- 3.7.** O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- 3.7.1.** maladireta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Condeúba.
- 3.8.** Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Condeúba deverá ser precedida de aprovação.
- 3.9.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Condeúba, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 3.9.1.** O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.9.2.** Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE
- 3.10.** É vedada a participação de Pessoas Físicas:
- 3.10.1.** Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- 3.10.2.** Que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Condeúba.
- 3.11.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 3.12.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 3.13.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente.

4. REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO PARA EFEITO DE PAGAMENTO)

- 4.1.** O regime de execução é a empreitada por preço global.

5. PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os leiloeiros credenciados poderão ser convidados a firmar os Termos de Adesão de Credenciamento observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

6. LOCAL, DATA DE INÍCIO E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.** O pedido de credenciamento é de iniciativa do interessado e deverá ser efetuado junto ao Setor de Licitações e Contratos, localizado à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA, a partir de **14 de fevereiro de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2024.

- 6.1.1. Serão admitidos documentos entregues pelo proponente, de forma presencial, a partir da publicação deste Edital de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h30min, ou a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento, e exclusivamente no local indicado no item anterior.
- 6.2. A documentação deverá ser dirigida, com indicação no envelope, à Comissão de Credenciamento de Bens Móveis – Leiloeiros.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1. Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa:

**ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 001/2024.****COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE BENS MÓVEIS – LEILOEIROS**

NOME:

CPF:

TELEFONE:

- 3.2. Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o **modelo constante do ANEXO A** deste Edital (que deverá vir fora do envelope) e apresentar mediante fotocópias para conferência pela Comissão, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

- 3.2.1. Proposta de Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO A**;

- 3.2.2. Cópia da Carteira de Identidade;

- 3.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

- 3.2.4. Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado da Bahia;

- 3.2.5. Comprovante de endereço;

- 3.2.6. Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição da parte ativa do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.2.7.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 3.2.8.** Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- 3.2.9.** Cópia do Documento de Identidade/registro do leiloeiro;
- 3.2.10.** Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 52, de 29/07/2022, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- 3.2.11.** Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado da Bahia expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- 3.2.12.** Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado da Bahia que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- 3.2.13.** Certidão negativa de inventário (Certidão de 1º Grau);
- 3.2.14.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- 3.2.15.** No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.
- 3.2.16.** Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.2.17.** Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- 3.2.18.** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.2.19.** Declaração assinada pelo leiloeiro ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.
- 3.2.20.** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;
- 3.2.21.** Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;
- 3.3.** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 3.3.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 3.3.2.** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.3.3.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.
- 3.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 3.5.** Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

4. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO DO LEILOEIRO

- 4.1.** É assegurada a rotatividade entre os leiloeiros credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por leiloeiro credenciado, sendo que a designação do leiloeiro funcionará obedecendo o seguinte:
- 4.1.1.** Havendo mais de um leiloeiro credenciado, estes farão parte da lista de leiloeiros oficiais do Município de Condeúba e serão ordenados conforme ordem cronológica de credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.2. Quando da realização de Leilão de bens móveis, o município de Condeúba irá convocar o leiloeiro por ordem cronológica, sendo que este terá o direito de realizar novo leilão em caso de item deserto apenas uma vez, sendo que persistindo item deserto, será chamado novo leiloeiro, obedecendo à lista classificatória. Após a realização de leilão, o leiloeiro ficará no final da fila para novos leilões.
- 4.3. Havendo empate pela ordem cronológica em protocolo do pedido na mesma data e horário por mais de um leiloeiro, serão adotados os seguintes critérios para desempate ordenadamente:
 - 4.3.1. Número de leilões municipais realizados no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
 - 4.3.2. Antiguidade de inscrição do profissional perante a Junta Comercial do Estado da Bahia.
- 4.4. No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.
- 4.5. A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 7.1. O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
 - 7.1.1. Divulgação do Edital;
 - 7.1.2. Inscrição dos interessados;
 - 7.1.3. Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;
 - 7.1.4. Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
 - 7.1.5. Fase recursal;
 - 7.1.6. Divulgação da classificação dos interessados;
 - 7.1.7. Homologação do resultado final.
- 7.2. A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Condeúba e no site <http://www.condeuba.ba.io.org.br/diarioOficial>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do *caput* deste artigo.
- 7.4. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. Os documentos relativos a habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 004/2024, em até no máximo 08 (oito) dias úteis do recebimento, sendo que as Atas de Resultado serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no site <http://www.condeuba.ba.io.org.br/diarioOficial>.
- 8.2. Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 8.4. A Comissão de Credenciamento decidirá verbalmente, sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- 8.5. A proponente considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.
- 8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 8.7. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.
- 8.8. Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 8.9. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

8.10. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 5º, § 4º do Decreto Executivo nº 022/2024, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024 e disposta neste Regulamento, a saber: 10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

10.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Condeúba - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

10.3. Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos do § 5º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, e dispositivos legais, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão, conforme § 5º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a conta da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA AVALIAÇÃO

12.1. A avaliação do desempenho do Leiloeiro contratado será procedida com base nos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

12.1.1.O Leiloeiro após a realização de cada Leilão, será avaliado pelo Órgão e/ou Entidade interessada, que verificará o cumprimento ou não dos 6 (seis) itens de avaliação, sendo:

12.1.1.1. 01 (um) item relativo a disponibilidade de infraestrutura exigida neste Edital;

12.1.1.2. 03 (três) itens relativos ao desempenho do leiloeiro, durante a realização do Certame;

12.1.1.3. 02 (dois) itens relativos ao atendimento aos procedimentos conclusivos do leilão.

12.1.2.O Órgão e/ou Entidade interessada, através do seu Presidente da Comissão de Alienação, preencherá e assinará o formulário, constante do Anexo IX – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro, encaminhando-o à Comissão de Credenciamento, que de posse do documento, terá a assinatura do seu presidente e a Comissão procederá a atribuição da nota;

12.1.3.A nota a ser atribuída pela Comissão de Credenciamento terá por base os seguintes critérios:

12.1.3.1. Todo leiloeiro ao ser credenciado, terá a mesma pontuação ou seja 100 (cem) pontos;

12.1.3.2. Ao realizar o Leilão será avaliado e terá a sua pontuação acrescida ou reduzida;

12.1.3.3. Os conceitos correspondem as notas, sendo Cumprimento = 10 e Não Cumprimento = - 10. O conceito “Cumprimento” será somado aos pontos iniciais e assim sucessivamente. Já o conceito “Não Cumprimento” será reduzido aos pontos existentes. Com a redução da pontuação, caso o leiloeiro atinja 50 (cinquenta) pontos, o mesmo será descredenciado.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

14. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- 14.2.1. Advertência por escrito;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 14.2.5. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 14.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 14.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 14.4. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações:
- 14.4.1. Pelo atraso ou demora injustificada na execução dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia, de atraso ou demora.
- 14.5. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

15. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

- 15.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, o credenciado deve atender às seguintes condições:
- 15.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital e aqueles constantes no Decreto Executivo nº 022/2024.
 - 15.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Condeúba/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1.3.**Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 15.1.4.**O Credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.
- 15.1.5.**O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 15.1.6.**O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 15.1.7.**Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Condeúba/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Os critérios de execução dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2.** No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficam assegurados aos interessados (as), o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.
- 17.4.** Os credenciamentos que serão realizados, não criarão nenhum vínculo empregatício para com o Município, bem como não obrigarão qualquer das partes a prestação de serviços, a não serem aqueles previamente autorizados pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, obedecendo à demanda existente.

18. DOS ANEXOS

- 18.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A – Modelo de proposta de credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ANEXO B – Termo de referência;

ANEXO C – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO D – Declaração de idoneidade;

ANEXO E – Minuta do Termo de Adesão

ANEXO F – Minuta do Termo de Convenção de Leilão.

ANEXO G – Avaliação de Desempenho do Leiloeiro

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO A****MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

Através do presente, o leiloeiro oficial _____,
inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
residente e domiciliado no endereço _____,
da cidade de _____ Estado _____, telefone para contato (____) _____,
e-mail: _____,

Capacidade operacional:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado pelo Município de Condeúba, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº 001/2024;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Atenciosamente

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...

.....
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº.....
CREDENCIANDO.....
RECEBIDO EM/...../.....
HORÁRIOHS
RECEBIDO POR.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO B****TERMO DE REFERÊNCIA****1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

1.1. Município de Condeúba

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Frise-se, que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.
- 3.2. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.
- 3.3. A venda de bens móveis inservíveis para a Administração deve ser efetivada por intermédio do leilão, desde que devidamente justificado o interesse público e realizada prévia avaliação. Tem direito à compra o candidato que oferecer o maior lance, devendo este ser igual ou superior à avaliação. Tal procedimento licitatório pode ser executado por leiloeiro oficial ou administrativo, sendo o primeiro representado por um profissional legalmente habilitado e o segundo por um servidor público previamente designado.
- 3.4. Com fundamento no princípio da economicidade, existindo no âmbito municipal servidor público com perfil adequado à realização de leilão, a escolha do leiloeiro administrativo afigura-se mais recomendável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.5. Porém, a Administração Municipal não conta com profissionais que detenham conhecimento para consecução do objeto proposto, sem que resulte em investimentos e despesas que não são justificáveis, uma vez que envolveria a gestão de diversos serviços agregados como de pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.
- 3.6. Por tais motivos, necessária e vantajosa para a Administração Municipal a realização de credenciamento de profissional especializado para prestação de serviços de gerenciamento, organização e execução de leilão para venda de bens inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), bens pertencentes ao patrimônio público municipal, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, por Leiloeiro Oficial devidamente registrado na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia.
- 3.7. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.
- “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
-
- XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”
- 3.8. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, da forma de seleção de leiloeiro oficial e dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e da possibilidade de utilização do credenciamento.
- 3.9. De acordo a disposição expressa do artigo 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá selecionar o leiloeiro oficial mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na Lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.10.** Porém, o fato de não haver incidência de pagamento relativo à comissão por parte da administração – ou seja, não há despesa para a administração pública no tocante à atividade desempenhada pelo leiloeiro (impossibilitando a definição de critério de julgamento da melhor proposta na licitação) – extrai-se ser inviável a realização de procedimento licitatório para a seleção de leiloeiro, o que torna juridicamente possível a contratação por meio do credenciamento.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.** Art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.2.** Decretos Executivos nºs 053/2022 e 022/2024.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão/Convenção de Leilão correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 5º, § 4º do Decreto Executivo nº 022/2024, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

6. DA REMUNERAÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024 e disposta neste Regulamento, a saber: 10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.
- 6.2.** Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Condeúba - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 6.3.** Ao Leiloeiro credenciado, o qual deverá atender aos requisitos do § 5º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, e dispositivos legais, quando selecionado, caberá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão, conforme § 5º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar deste credenciamento **LEILOEIROS OFICIAIS** devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado da Bahia, que desenvolvam atividade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

- 7.2.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os Leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 21.981/32.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO E CONDIÇÕES

- 8.1.** Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Condeúba/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a conta da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.** O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato.
- 10.2.** O Leiloeiro deverá possuir infraestrutura, tanto física quanto tecnológica, para realizar o Leilão Híbrido e Eletrônico.
- 10.3.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.
- 10.4.** O credenciado deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 10.5.** O credenciado deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 10.6.** O credenciado não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 10.7.** O credenciado deverá participar dos eventos de orientação técnica sempre que convocado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.8.** O credenciado não poderá alterar os horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
- 10.9.** O credenciado deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 10.10.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 10.10.1.** É vedada a cobrança por serviços e taxas não previstas no Decreto Executivo nº 022/2024, assim como outros complementares.
- 10.10.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 10.10.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 10.10.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 10.10.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente e normas legais relativas a leilão, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo credenciado (leiloeiro).
- 10.12.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 10.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 10.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os interessados na aquisição dos bens móveis objeto da alienação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 10.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 10.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 10.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Condeúba.
- 10.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.
- 10.20.** O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 10.21.** O Credenciado deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 10.22.** São ainda obrigações dos credenciados:
- 10.22.1.** Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- 10.22.2.** Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- 10.22.3.** Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- 10.22.4.** Elaboração e publicação do edital, mediante, análise e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal;
- 10.22.5.** Divulgação, propaganda e marketing;
- 10.22.6.** Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Condeúba - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;
- 10.22.7.** Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 10.22.8.** Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.22.9.** Prestar assistência aos interessados;
- 10.22.10.** Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 10.22.11.** Quando se tratar de realização de leilão presencial, organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.), confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados, disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- 10.22.12.** Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- 10.22.13.** Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o apreçamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 10.22.14.** Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 10.22.15.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 10.22.16.** Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 10.22.17.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Projeto Básico;
- 10.22.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

- 10.22.19.** Indenizar o Município de Condeúba – Bahia por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 10.22.20.** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 10.22.21.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 10.22.22.** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Condeúba - Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Condeúba – Bahia, quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- 10.22.23.** Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- 10.22.24.** Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;
- 10.22.25.** Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- 10.22.26.** Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- 10.22.27.** Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, para a Prefeitura de Condeúba - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- 10.22.28.** Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- 10.22.29.** Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- 10.22.30.** Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.22.31.** Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 10.22.32.** Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- 10.22.33.** Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- 10.22.34.** Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.22.35.** Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
- 10.22.36.** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- 10.22.37.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- 10.22.38.** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- 10.22.39.** Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- 10.22.40.** Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- 10.22.41.** Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- 10.22.42.** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- 10.22.43.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 10.22.44.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.22.45.** Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.22.46.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.22.47.** Realização do Leilão;
- 10.22.48.** Realizar a apresentação de prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme, entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:
- 10.22.49.** mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, e-mail, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
- 10.22.50.** cópia das notas de venda em leilão;
- 10.22.51.** comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-BA, conforme, o caso;
- 10.22.52.** comprovante de recolhimento através DAM, a favor da Prefeitura do Município de Condeúba - Bahia em qualquer agencia bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico (OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente).
- 10.22.53.** Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1.** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, a Sra. Maika Maria Vieira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 068.484.815-56, conforme Portaria nº 028/2022.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

- 12.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

12.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.1.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 12.1.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 12.1.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.1.1.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.1.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.1.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 12.1.1.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- 12.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**
- 12.1.2.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, bem como Decreto Executivo nº 022/2024, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Administração e Planejamento.
- 12.1.2.2.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 12.1.2.3.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 12.1.2.4.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 12.1.2.5.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

12.1.2.6. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.1.2.7. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.

12.1.2.8. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Termo não elidirá o direito de o **CREDCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "caput" deste.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

15.1.1. O CREDCIADO não cumprir as disposições contratuais;

15.1.2. Atraso ou lentidão na execução do (s) serviços;

15.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

15.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

15.1.5. Mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

15.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;
- 15.1.8.** O CREDENCIADO poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:
- 15.1.8.1.** Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s).
- 15.1.9.** Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste regulamento, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

16. DO FORO

- 16.1.** Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Regulamento será o da Comarca de Condeúba - BA, cuja jurisdição está vinculada a CREDENCIANTE, eis que eleito pelas partes CREDENCIANTES de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO C****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

Através do presente, o profissional _____,
Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____,
residente e domiciliado a _____, da cidade
de _____ Estado _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, Órgão Emissor/ Estado _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua
habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO D****MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

O profissional _____, Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, da cidade de _____ Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 001/2024, instaurado pelo Município de Condeúba, declara para os devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome:
CPF nº ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO E****MINUTA DO TERMO DE ADESÃO nº ____/2024**

Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA – BA E _____**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. _____**, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 053/2022, Decreto Executivo nº 022/2024 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

respectivos anexos.

- 1.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.3. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2024, ocorrida no Diário Oficial do Município – DOM, de 14/03/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.
- 2.2. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024 e disposta neste Regulamento, a saber: 10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

- 3.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de

34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

- 3.3.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** Conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
- 4.2.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 5.1.1.** executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.1.2.** disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 5.1.3.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 5.1.4.** comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.5.** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 5.1.6.** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.1.7.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.8.** honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 5.1.9.** encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.1.10.** acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- 5.1.11.** entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;
- 5.1.12.** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 6.1.1.** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 6.1.2.** estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;
- 6.1.3.** extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 6.1.4.** gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1.** O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O **CREDECIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CREENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

- 8.2.** A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CRENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CRENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 8.3.** A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 5º, § 4º do Decreto Executivo nº 022/2024, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** A **CRENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CRENCIANTE**.
- 10.2.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.
- 11.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 11.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 11.5.** A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- 11.6.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.7.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 11.8.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 11.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 11.9.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 11.9.2.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.9.3.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 11.9.4.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- 11.10.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.11.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 11.12.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também interessados em participar do leilão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.13. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 11.14. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 11.15. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 11.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Condeúba.
- 11.17. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.
- 11.18. O Município de Condeúba realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 11.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 11.20. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 11.20.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 11.20.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 11.20.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

- 12.1. O **CRENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. A inobservância, pela **CRENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. “Multa dia” de caráter penal;
- 13.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.
- 13.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maika Maria Vieira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 068.484.815-56, conforme Portaria nº 028/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 15.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba/BA, em ___/___/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rubia Ramos de Queiroz

Contratante

(NOME)CPF nº _____
Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:_____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO F****MINUTA DA CONVENÇÃO DE LEILÃO nº ____/2024**

Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024
Inexigibilidade nº ____/2024

**CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA –
BA E O LEILOEIRO _____**

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Municipal em Exercício a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, profissão, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, ora designado em obediência

à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADO**, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 053/2022, Decreto Executivo nº 022/2024 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024 e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de XXXXXXXXXXXXX a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia XXXXXXXX às XXXX.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à

42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.

4. Conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, a comissão devida ao LEILOEIRO será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO MUNICÍPIO realizar uma publicação do extrato do Edital do Leilão em jornal de grande circulação estadual, DOU, DOM e Mural da Prefeitura Municipal de Condeúba.
6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o MAIOR LANCE, com pagamento à vista.
 - 6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;
 - 6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, conforme § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024;
 - 6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;
 - 6.4. O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
 - 6.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas;
 - 6.5.1. O pagamento dos valores devidos ao Município, de obrigação do leiloeiro, deverá ser efetuado à vista em até 05 (cinco) dias úteis da data do Leilão, por depósito ou transferência bancária na conta da PMC LEILÃO DE VEÍCULOS, CNPJ: 13.694.138/0001-80, Banco do Brasil, conta nº 28.916-7, agência 1048-0;
 - 6.5.2. Para fins do disposto neste item, considera-se como compra à vista a soma das quantias propostas pelo licitante para pagamento com recursos próprios, com recursos da conta vinculada do FGTS ou com financiamento junto à CAIXA ou junto a outras instituições, quando for o caso. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para o pagamento dos Lotes;
 - 6.5.3. O arrematante no momento do pagamento do valor mínimo de 25% (vinte e cinco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

por cento) firmará Contrato de Promessa de Compra e Venda;

- 6.5.4.** O recebimento do pagamento do valor estipulado a título de sinal, através de depósito ou transferência bancária, será de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO;
- 6.6.** O licitante convocado que não proceder ao recolhimento da quantia indicada dentro do prazo aqui disposto perderá o valor correspondente ao sinal, bem como, nesta hipótese, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para manter o lance do ato do leilão.
- 7.** Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.
- 8.** Será permitida visitação para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados no Anexo I do edital.
- 9.** As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do imóvel, de acordo com o que consta no item 6.5.1.
- 10.** Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.
- 11.** Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitação prévia dos lotes e carregamento do material.
- 12.** Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO.
- 13.** Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.
- 14.** A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

de que sejam adotadas as providências legais.

15. A receita proveniente da alienação do bem móvel será constituída pelo valor arrecadado com a venda do móvel, abatida unicamente a despesa com publicidade realizada pelo leiloeiro, referida na Convenção;
16. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.
17. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Condeúba/BA, em ___/___/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rubia Ramos de Queiroz

Contratante

(NOME)

CPF nº _____

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:_____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO G****AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LEILOEIRO**

(Órgão e/ou Entidade Interessado)
(Nome do Presidente da Comissão de Alienação do Órgão e/ou Entidade Interessado)
(nome do leiloeiro)
(local e data)

ITEM	CUMPRIU	NÃO CUMPRIU
1 - Disponibilização da Infraestrutura para o Leilão		
2 - Desempenho durante o Certame (Controle da Chat na Plataforma Digital)		
3 - Desempenho durante o Certame (Prestação de Contas parcial ao final do Certame)		
4 - Procedimento de emissão da Nota Fiscal		
5 - Atendimento aos prazos de depósitos decorrentes dos valores arrematados		
6 - Atendimento ao preenchimento e aos prazos do Relatório Final		

Condeúba – BA, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura
Presidente da Comissão de Alienação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008/2021**

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento nº 002/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 que trata do Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, credenciando-se as seguintes pessoas jurídicas/físicas:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL
Odontologia (mensal)	BARBARA NERES DA CRUZ, CPF nº 435.381.648-94	BARBARA NERES DA CRUZ
Psicologia - Caps (mensal)	CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF nº 050.426.955-08	CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA

Condeúba - BA, 14 de março de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-148/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Odontologia (mensal)	BARBARA NERES DA CRUZ, CPF Nº 435.381.648-94

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-148/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Odontologia (mensal)	BARBARA NERES DA CRUZ, CPF Nº 435.381.648-94	R\$ 46.200,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-148/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Odontologia (mensal)	BARBARA NERES DA CRUZ, CPF Nº 435.381.648-94

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 46.200,00 Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-148/2021, Condeúba – BA, em 14 de março de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-149/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Psicologia - Caps (mensal)	CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF nº 050.426.955-08

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-149/2021**

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Psicologia - Caps (mensal)	CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF nº 050.426.955-08	R\$ 31.680,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-149/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Psicologia - Caps (mensal)	CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF nº 050.426.955-08

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 31.680,00; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-149/2021, Condeúba – BA, em 14 de março de 2024, Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024**

Processo de Dispensa nº 014/2024
Processo Administrativo nº 026/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA THAIS
DUTRA SOUZA SILVA 01717321542.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542**, CNPJ nº 27.043.049/0001-88, empresa sediada na Rua Condeúba, nº 381, Bairro Camacã, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. THAIS DUTRA SOUZA SILVA**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 09762173 09 SSP/BA e CPF nº 017.173.215-42, encontrada a Rua Condeúba, nº 381, Bairro Camacã, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 026/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024, conforme especificações constantes na proposta e Estudo Técnico Preliminar, constantes do Processo Administrativo nº 026/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA ANUAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDEÚBA-BA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO ANO DE 2024.	R\$35.000,00
	VALOR TOTAL	R\$35.000,00
	PAGAMENTO DIVIDIDO EM 10 PARCELAS (MARÇO A DEZEMBRO) DE R\$3.500,00	

- 2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- 2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 10 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.
- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10.** Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.
- 9.1.1.** Os serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**.
- 9.1.2.** As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade do Legislativo e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1.** Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Mirian Penides Oliveira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, CPF nº 073.644.975-28, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **CONTRATADA**, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

PREFEITUR MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Contratante

THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542

CNPJ nº 27.043.049/0001-88
Thaís Dutra Souza Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 026/2024
Dispensa nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e ordenador de despesa, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 026/2024, Dispensa nº 014/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542, CNPJ nº 27.043.049/0001-88, para prestação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pelo período de 10 meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 026/2024
Dispensa nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024.

A Prefeita em Exercício de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a empresa THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542, CNPJ nº 27.043.049/0001-88, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 026/2024
Dispensa nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 026/2024, referente a dispensa de licitação nº 014/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542, CNPJ nº 27.043.049/0001-88, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Condeúba – BA, 14 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 026/2024
Dispensa nº: 014/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542, CNPJ nº 27.043.049/0001-88, empresa sediada na Rua Condeúba, nº 381, Bairro Camacã, na cidade de Itapetinga, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 10 meses; Ato de Ratificação: 026/2024; Ato de Homologação: 026/2024; Condeúba - BA, 14 de março de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 014/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com assessoria técnica anual, orientação e formação para a Rede Municipal de Ensino de Condeúba/BA, sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no ano de 2024.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150010010000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 14/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 14/03/2024 à 14/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: THAIS DUTRA SOUZA SILVA 01717321542, CNPJ nº 27.043.049/0001-88 – Assina pela Contratada THAIS DUTRA SOUZA SILVA, CPF nº 017.173.215-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 33 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1076 de 09 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 70 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	720,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	211,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.321,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	290,00
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	100,00
Total por Ação:	1.321,00	1.321,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.321,00	1.321,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.300,00	0,00
3.1.90.11.00 / 15400000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	7.800,00
3.1.90.11.00 / 15420000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	29.500,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	67.300,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO	67.300,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	48.400,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	48.400,00
Total por Ação:	153.000,00	153.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	153.000,00	153.000,00

3070177 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	13.100,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	4.200,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	200,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	8.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

Total por Ação:	13.100,00	13.100,00
Total por Unidade Orçamentária:	13.100,00	13.100,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS CIVIL	100,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00

3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.149 - INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.31.00 / 17160000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTI	52.716,00	0,00
3.3.90.36.00 / 17150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	23.050,00	0,00
3.3.90.36.00 / 17160000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	54.366,00
3.3.90.39.00 / 17150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	21.400,00
Total por Ação:	75.766,00	75.766,00
Total por Unidade Orçamentária:	75.766,00	75.766,00
Total Geral:	243.287,00	243.287,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
 Prefeita Municipal em Exercício
 CPF: 718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****DECRETO Nº 34 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1080 de 06 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**3070177 - SECRETARIA DE SAUDE****2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA**

3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 350.000,00
Total por Ação: 350.000,00

2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 350.000,00
Total por Ação: 350.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 700.000,00

Total Suplementado: 700.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	700.000,00
Total	700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

MARA RUBIA RAMOS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal em Exercício
CPF: 718.137.055-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Apuração do Excesso de arrecadação - Conforme Fontes destinação de Recursos						
Fonte de Recurso		Orçado	Arrecadado até o Período	Excesso Apurado	UTILIZADO	SALDO A SER UTILIZADO
15000000	Recursos Ordinários - F00	35.088.000,00	34.911.041,05	-	-	-
15001002	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 15% - F02			0,00	-	-
15001001	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - 25% - F01			0,00	-	-
00-01-02	TOTAL FONTES DE RECURSOS LIVRES	35.088.000,00	34.911.041,05	-176.958,95	-	-
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - F19	4.200.000,00	12.764.963,87	8.564.963,87	-	8.564.963,87
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - F18	10.500.000,00		-10.500.000,00	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - IMPOSTOS	14.700.000,00	12.764.963,87	-1.935.036,13	-	-
15410000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - F19	1.400.000,00	3.438.825,22	2.038.825,22	-	2.038.825,22
15411070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - F18	4.400.000,00	565.283,99	-3.834.716,01	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAF	5.800.000,00	4.004.109,21	-1.795.890,79	-	-
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F19	510.000,00	1.192.456,44	682.456,44	-	682.456,44
15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - F18	1.190.000,00	310.937,12	-879.062,88	-	-
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAT	1.700.000,00	1.503.393,56	-196.606,44	-	-
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - F19			0,00	-	-
15431070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - F18		333.744,70	333.744,70	-	333.744,70
18-19	TOTAL FONTES DO FUNDEB - VAAR	-	333.744,70	333.744,70	-	333.744,70
15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF - F95	1.000,00		-1.000,00	-	-
15500000	Transferência do Salário - Educação - F04	450.000,00	454.756,12	4.756,12	-	4.756,12
15510000	Transferências de Recursos do FNDE - (PDDE) - F15	8.000,00	110,13	-7.889,87	-	-
15520000	Transferências de Recursos do FNDE - (PNAE) - F15	350.000,00	429.076,39	79.076,39	-	79.076,39
15530000	Transferências de Recursos do FNDE - (PNAE) - F15	400.000,00	534.556,63	134.556,63	-	134.556,63
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE - F15	113.000,00	35.790,81	-77.209,19	-	-
15700000	Transferências de Convênios - Educação - Federal - F22	120.000,00	285.718,03	165.718,03	-	165.718,03
15710000	Transferências de Convênios - Educação - Estadual - F22	31.000,00		-31.000,00	-	-
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para		679.697,08	679.697,08	669.266,89	10.430,19
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Manutenção - F14	6.707.000,00	8.434.139,82	1.727.139,82	700.000,00	1.027.139,82
16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Investimento - F14			0,00	-	-
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estadual - F14	173.000,00	249.196,46		-	-
16310000	Transferências de Convênios - Saúde - Federal - F23	25.000,00	-	-	-	-
16320000	Transferências de Convênios - Saúde - Estadual - F23			0,00	-	-
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS-F29	1.286.000,00	2.466.885,50	1.180.885,50	-	1.180.885,50
16690000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - F28	288.000,00	13.032,75	-274.967,25	-	-
16650000	Transferências de Convênios - Social - Federal - F24			0,00	-	-
17000000	Transferências de Convênios - Federal - F24	161.000,00	1.459.922,79	1.298.922,79	-	1.298.922,79
17010000	Transferências de Convênios - Saúde - Estadual - F24	64.000,00	704.759,48	640.759,48	-	640.759,48
17040000	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural- F42	605.000,00	830.747,95	225.747,95	-	225.747,95
17060000	Transferência Especial da União- F55			0,00	-	-
17070000	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 - F09	54.000,00	-	-54.000,00	-	-
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		135.794,73	135.794,73	133.839,30	1.955,43
17160000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		54.964,29	54.964,29	54.875,19	89,10
17490000	Outras vinculações de transferências - F44	345.000,00		-345.000,00	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

1750000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - F16	25.000,00	3.349,24	-21.650,76	-	-
1754000	Recursos de Operações de Crédito - F90	1.000,00		-1.000,00	-	-
17550000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	15.000,00		-15.000,00	-	-
17590000	Recursos Vinculados a Fundos - F10	4.000,00		-4.000,00	-	-
17990000	Outras Vinculações Legais - F97	1.000,00		-1.000,00	-	-
18000000	Recursos Vinculados ao RPPS - F03			0,00	-	-
1899000	Receitas Próprias de Entidades da Administração Indireta - F50			0,00	-	-
18800000	Recursos Próprios dos Consórcios			0,00	-	-
TOTAL		68.515.000,00	70.289.750,59	1.723.554,13	1.557.981,38	5.103.782,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA N° 08/2024**

“Dispõe sobre nomeação do Secretário da Junta de Serviço Militar, deste município de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”

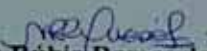
A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **EDUARDO HENRIQUE RAMOS LAUTON**, RG N° 06.865.510-01 SSP/BA e do CPF N° 001.397.965-50, para exercer a Função de Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM, deste município de Condeúba.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba(BA), 11 de março de 2024.


Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 08/2024**

“Dispõe sobre nomeação do Secretário da Junta de Serviço Militar, deste município de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado o Sr. **EDUARDO HENRIQUE RAMOS LAUTON**, RG Nº 06.865.510-01 SSP/BA e do CPF Nº 001.397.965-50, para exercer a Função de Secretário da Junta de Serviço Militar-JSM, deste município de Condeúba.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba(BA), 11 de março de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.284.658/0001-14**AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Objeto: Credenciamento para eventual prestação de serviço na Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacaraci- BA. Data: 22/03/2024. Horário: 11 h. Edital e anexos disponíveis no Centro Administrativo de Jacaraci no horário de 08 às 12 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 13 de março de 2024. Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

LEI N.º 05, DE 14 DE MARÇO DE 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, através do Fundo Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.947/0001-90, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público para Dispensa de Licitação/Compra Direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do inciso II do Art. 1º da Lei nº 4.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e 2024, obedecendo à previsão do art. 32º, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica, realizada em 21 de setembro de 2023, para aquisição de "Kit Natalidade" para serem distribuídos às gestantes atendidas no programa "Mãe Guajeruense" do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Guajeru, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3, § 2º da Lei nº 11, de 21 de setembro de 2023, que passa a

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO "Art. 3. "Art. 3.	DO DIA 14/03/2024 A 18/03/2024, ÀS 17:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaogujeru@gmail.com

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício ou poderá ser pago na data do mês de aniversário dos vereadores, devendo o vereador optar em qual data pretende receber o pagamento do 13º (décimo terceiro)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de março de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**LEI LEGISLATIVO Nº 04 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

Altera o anexo I da Lei nº 049 de 01 de setembro de 2011, que trata sobre o salário dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de atualizar e recompor o valor do salário dos Servidores da Câmara Municipal de Guajeru/BA.

Art. 1º: Fica alterado o anexo I da Lei nº 049 de 01 de setembro de 2011, que trata sobre o salário dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de atualizar e recompor o valor do salário dos Servidores da Câmara de Guajeru/BA.

Art. 2º: O salário mensal dos Servidores, fica reajustado no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), correspondente ao IPCA acumulado entre os meses de janeiro de 2023 a janeiro 2024.

Parágrafo único. Os salários referentes aos seguintes cargos passarão a ser de:

ORDEM	CARGO	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 1.412,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais II	R\$ 1.412,00
03	Controlador Interno	R\$ 2.123,30
04	Motorista	R\$ 1.602,48
05	Técnico em Administração Legislativo	R\$ 1.712,66
06	Técnico em Informática	R\$ 1.412,00

Art. 3º. Fica autorizado o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo para adequação ao salário mínimo vigente no País.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 14 de março de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração dos membros e composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Guajeru/Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado os conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor a mesa diretora e o corpo de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Guajeru - Bahia, com o prazo de 02 (dois) anos;

Presidente Titular: Thamires Ferreira Lopes

Presidente Suplente: Sandra Aparecida Viana Aguiar

Secretario Titular: Daniel Aguiar Rocha

Secretario Suplente: Jocilane Rosa Dia

Representante Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vanuza Ribeiro Andrade

Suplente: Silvania de Souza Brito Santos

Segmento: () Usuário () Trabalhador/Prestador (X) Gestor

Representante Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jocilane Rosa Dias

Suplente: Daniel Aguiar Rocha

Segmento: () Usuário () Trabalhador/Prestador (X) Gestor

Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Maria Nubia Batista Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Suplente: Jackeline Aparecida Braga Magalhães

Segmento: () Usuário () Trabalhador/Prestador (x) Gestor

Suplente: Maria Rosa de Jesus

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Associação de Moradores de Serra Linda

Titular: Débora Ribeiro Oliveira

Suplente: Edvaldo Reis de Souza

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Igreja Quadrangular

Titular: Simônica Silva Araújo

Suplente: Ellen Araújo Silva

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Igreja Católica

Titular: Ana Lúcia da Cruz Ribeiro

Suplente: Marcia Rodrigues Alves

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante da associação dos Pequenos Agricultores Mandacaru

Titular: Adilsa Viana de Souza

Suplente: Adnalva Dias Gonçalves

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Verde/Tabuleiro de Dentro/ Pau D'arco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Titular: Sandra Aparecida Viana Aguiar

Suplente: Lavia Viana Carvalho

Segmento: (X) Usuário () Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Centro de Saúde Monsenhor Valdemar

Titular: Marta da Conceição Santos Pereira

Suplente: Janaina Souza de Santana

Segmento: () Usuário (X) Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Sindicato dos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de

Saúde Titular: Marizete Rodrigues de Almeida Coutinho

Suplente: Martinho Ribeiro dos Santos

Segmento: () Usuário (x) Trabalhador/Prestador () Gestor

Representante Unidade de Saúde da Família Alípio Sérgio Carlos Garcia

Titular: Thamires Ferreira Lopes

Suplente: Aline Rodrigues de Andrade

Segmento: () Usuário (x) Trabalhador/Prestador () Gestor

Art. 2º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 14 de março de 2024.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PORTARIA/SMEC Nº 004/2024, 14 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a Mudança de Nível referente ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 176/2010 de 27 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - A alteração das características funcionais para a Mudança de Nível no Magistério somente será autorizada de forma gradual, respeitando os interstícios de 2 (dois) anos conforme art. 13 da Lei 176/2010;

Art. 2º - Determinar que a Mudança de Nível no Magistério deverá ser solicitada através de **REQUERIMENTO específico da SMEC**, conforme anexo desta portaria, *acompanhamento de cópia e do original do certificado/diploma de conclusão e atestado do diretor (a) da unidade de ensino* informando as disciplinas lecionadas;

Art. 3º - O período para solicitação de Mudança de Nível seguirá as datas semestrais preestabelecidas no REQUERIMENTO da SMEC, observando o art. 13º da Lei 176/2010 de 27 de agosto de 2010:

I. Requerimento da progressão:

- 01 de março a 18 de junho/2024 (para concessão II semestre do ano corrente) e

- 01 de julho a 06 de dezembro/2024 (para concessão I semestre do ano de 2025);

II. Julgamentos: junho e dezembro de 2024;

III. Concessão: janeiro e julho do ano corrente e janeiro de 2025.

Art. 4º - A Mudança de Nível vigorará no início de cada semestre, àquele em que o interessado apresentar o diploma da nova titulação nos períodos estabelecidos no art. 3º desta portaria.

Art. 5º - A Mudança de Nível altera a remuneração conforme os coeficientes determinados no art. 40 da Lei 176/2010;

Art. 6º - **Os efeitos desta Portaria são retroativos ao dia 01 de março de 2024;**

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandro Wagner Farias Novais

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ibiassucê/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º COLOCADO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 025/2023**

Aos 14 dias do mês de março de 2024, fora convocada como 2º colocado a empresa: JOSE NEVES FERREIRA inscrita no CNPJ Nº 01.589.296/0001-90 -com sede Av Castro Alves ,522 Centro - Tanque Novo Ba - CEP 46580-000, para assinar a CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico Nº 025/2023, e assumir nas **mesmas condições** o **ITEM 12 – BOLACHA PALITO, SABOR DOCE, COM APROXIMADAMENTE 10 CM DE COMPRIMENTO POR 2 DE LARGURA E 1,5 DE ESPESSURA, RECOBERTO POR CRISTAIS DE AÇÚCAR** para aquisição de gêneros alimentícios da Merenda Escolar, para suprir as necessidades das escolas municipais da sede e zona rural, deste município de Ibiassucê – Bahia.

Ocorre que no dia 04/03/2024, a empresa SANTOS REIS DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 23.628.796/0001-27, sediada na Rua Jose Bonifácio, 117, Vila Nova, Guanambi-BA CEP: 46430-000, encaminhou via e-mail uma solicitação de desistência do ITEM 12 do CONTRATO Nº 024/2024. Diante da necessidade do item licitado, optamos pela negociação com o segundo colocado.

Sendo assim, o prefeito CONVOCA, NA CONDIÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, a empresa **JOSE NEVES FERREIRA inscrita no CNPJ Nº 01.589.296/0001-90**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestarem para assinatura contrato de fornecimento, observando a ordem de classificação e verificar se têm interesse em contratar, **em iguais condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço**, devidamente corrigido, conforme prega o art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993.

Ibiassucê - BA, 14 de março de 2024.

PREFEITURA DE IBIASSUCÊ
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA Nº 020 de 14 de março de 2024

“Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder as avaliações dos servidores municipais para fins de progressão de carreira;

CONSIDERANDO, a determinação constante da Lei Orgânica Municipal, acerca dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, as determinações constantes da Lei Municipal nº 008/2005 e dispositivos correlatos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir uma Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta pelos Servidores:

Presidente - Yrochi Costa Ferreira, RG nº. 1518021573 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 079.035.005-03;

1º Membro - Wagner Bispo dos Santos Fernandes RG nº 1517777801 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 066.223.065-59;

2º Membro - Liliane Teles da Silva, RG nº 0829137653, inscrita no CPF sob o nº 999.031.215-04;

Suplente - Ariel Bento, RG nº. 1354715837 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.703.275-39;

Suplente – Nilva Silva de Oliveira, RG nº 1176725130, inscrita no CPF sob o nº 030.997.025-36

Art. 2º - A comissão deverá avaliar o desempenho funcional de todos os servidores municipais não estáveis.

Art. 3º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 14 de março 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 004/2024 à empresa **GUSTAVO PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA – NOGUEIRA SERVIÇOS** – CNPJ: 39.544.376/0001-00, com endereço na Rua Padre Capriotti, nº 49 – Bairro Rua Nova – Barra da Estiva/Bahia, com o objetivo de contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 14 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, visando o atendimento da demanda das diversas Secretarias e órgãos do Município de Ibicoara.

CONTRATADA: GUSTAVO PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA – NOGUEIRA SERVIÇOS

CNPJ: 39.544.376/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (onze um mil e duzentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 14 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

Objeto: Credenciamento para eventual prestação de serviço na Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacaraci- BA. Data: 22/03/2024. Horário: 11 h. Edital e anexos disponíveis no Centro Administrativo de Jacaraci no horário de 08 às 12 h de segunda a sexta e no site www.jacaraci.ba.gov.br. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 13 de março de 2024. Michelly Souza Santana- Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	37 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 016-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 021-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	CACAU COM LEITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda CACAU COM LEITE, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$70.000,00 (setenta mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	38 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 014-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 019-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL- ALGFB	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical do profissional artístico FLAVIO LEANDRO, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	39 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 011-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 016-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	AXE FORTE SHOWS LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda MESTRES DO CEARÁ, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	40 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 015-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 020-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda BONDE DO BRASIL, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	41 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 017-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 022-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	RENAN DE OLIVEIRA MOREIRA ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical do profissional artístico RENAN MOREIRA, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$15.000,00 (Quinze mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	42 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 005-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº010-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	D.M.C TAVARES E CIA LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical dos profissionais artísticos JHONATAS E CRISTIANO, durante o Aniversário do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$70.000,00 (setenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	43 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 006-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 011-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	JOSE RONIVALTER MACEDO MONTEIRO ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical do profissional artístico RONY BARBOSA, durante o Aniversário do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$17.000,00 (Dezessete mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	44 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 003-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 008-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	SOUND ENTRETERIMENTO LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical do profissional artístico MARCOS LEVY, durante o Aniversário do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	45 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 012-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 017-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	VITOR OLIVEIRA SOUSA ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical do profissional artístico VITOR MARIÁ, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	46 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 004-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 009-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	VALERIA SILVA PORTO ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda SELA RASGADA, durante o Aniversário do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	47 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 013-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 018-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda TRIO NORDESTINO, durante o São Pedro do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	48 2024	
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 009-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 014-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	V ALMEIDA DE OLIVEIRA GOES ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda CANINDÉ, durante a comemoração do Santo Antônio no Distrito de Irundiara do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	49	2024
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 008-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 013-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	AXE FORTE SHOWS LTDA	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda CARACAS DO FORRÓ, durante a comemoração do Santo Antônio no Distrito de Irundiara do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	51	2024
PROC. LICITATÓRIO	Inex Nº 010-2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 015-2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	F.C DA SILVA FREIRE ME	
OBJETO	Contratação de empresa responsável pela apresentação de 01(um) show musical da banda FORRÓ MEIRÃO, durante o Aniversário no Distrito de Irundiara do município de Jacaraci – Bahia	
VALOR	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	11.00
	FONTE DE RECURSOS	2.021
	ELEMENTO DESPESA	3.3.9.0.39.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	08/03/2024	

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001